

CONVITE Nº: 011/2020

Data: 24/11/2020

Encerramento em: 02/12/2020

Abertura às: 10h00 em ato público.

01 PRELIMINARES

- 1.1 O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI faz saber que se acha aberto o Convite nº 011/2020, do tipo MENOR PREÇO.
- **1.2** O regime de execução é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 10°, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- **1.3** A presente licitação é regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual se recorrerá em casos de eventuais dúvidas e esclarecimentos.
- **1.4** As condições estabelecidas na presente licitação farão parte integrante do instrumento contratual que dela resultar, independentemente de sua transcrição.

02 DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada em pintura do gradil do estacionamento e parte frontal da Câmara Municipal de Barueri, cuja área total compreende a extensão de 712m², com fornecimento de materiais, envolvendo tratamento de anticorrosivo prévio e pintura, conforme descrito e quantificado no Memorial Descritivo do Anexo I.
- **2.2** Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Memorial Descritivo

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial contendo Declaração de fatos impeditivos e Declaração de inexistência de titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri;



Parlamento 26 de Março Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro 06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900 contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Termo de Vistoria Técnica:

Anexo V – Declaração de Responsabilidade;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

03 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Esta contratação se faz necessária, tendo em vista o desgaste da pintura atual e a existência de manchas e sujeiras nas respectivas áreas.

04 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **4.1** Poderão participar deste Processo, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/93, os interessados especializados no ramo do objeto:
 - a) que forem convidados diretamente pela Câmara Municipal de Barueri;
 - b) que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrados neste Município.
- 4.2 Nos termos do inciso I, art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 (com alterações da Lei Complementar nº 147/14), esta licitação é destinada a participação exclusiva de Microempresas (ME´s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP´s).
- 4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte participantes deverão apresentar, FORA DOS ENVELOPES, declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP, conforme modelo constante do ANEXO III, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar 123, de 2006 e 147, de 2014.
- **4.4** Não será permitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;
 - c) em dissolução ou em liquidação;
 - d) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;





- e) que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;
- f) estrangeiras que não funcionem no país;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

05 DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 Os envelopes deverão ser entregues até as 10h00min do dia 02/12/2020, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da empresa licitante e o nº. deste convite, junto à Diretoria de Licitações, na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP).

06 DO PROCEDIMENTO

- As aberturas dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos licitantes presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**.
- 6.2 O credenciamento dos representantes legais dos licitantes será efetuado mediante a apresentação de contrato social, ou documento equivalente em que conste como sócia a pessoa a ser credenciada, ou apresentação de procuração ou de documento equivalente que invista a pessoa a ser credenciada de poderes para se manifestar em nome do licitante durante a sessão de abertura dos envelopes.
- **6.2.1** Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.
- 6.2.2 O documento de representação será apresentado à Comissão Permanente de Licitação antes da abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", ou quando esta exigir.
- **6.2.3** A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.





- **6.2.4** As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 6.3 <u>Deverá ser apresentada, ainda, FORA DO ENVELOPES, a seguinte</u> declaração:
 - a) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, conforme modelo constante do ANEXO III, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar 123, de 2006 e 147, de 2014.
- 6.4 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, os envelopes "Documentação", relativos à habilitação, serão abertos e apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos interessados.
- 6.5 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou, ainda, apresentarem-nos com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 6.6 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- **6.7** A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.8 Os envelopes fechados, contendo as propostas dos licitantes inabilitados, serão a estes devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 6.8.1 Caso os licitantes inabilitados não estejam presentes na ocasião da devolução dos envelopes, estes ficarão à sua disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser destruídos pela Comissão Permanente de Licitação depois de transcorrido este prazo.
- 6.9 Os envelopes "Proposta" dos licitantes habilitados serão abertos, <u>desde que</u>

 <u>transcorrido o prazo sem interposição recurso, ou tenha havido</u>

 <u>desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.</u>





- **6.10** Ultrapassada a fase de **habilitação** dos **licitantes** e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.11 A conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório será verificada pela Comissão Permanente de Licitação, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 6.12 Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, <u>desde que transcorrido o prazo sem interposição recurso, ou tenha havido</u> desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 6.13 Todos os documentos e propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.
- 6.14 Inviabilizada a continuidade do procedimento licitatório na sessão de abertura dos envelopes, os motivos para a suspensão dos trabalhos deverão ser consignados em ata e a sequência da licitação dar-se-á em nova reunião previamente comunicada a todos os **licitantes**.
- 6.14.1 Caso a suspensão dos trabalhos ocorra antes da abertura dos envelopes "Documentação" ou "Proposta", estes ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.
- 6.15 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.



07 DOS ENVELOPES: HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope 01 – HABILITAÇÃO deverá conter:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de <u>sociedade comercial</u>, e, no caso de <u>sociedade por ações</u>, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício:
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de <u>sociedades civis</u>, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de <u>empresa ou sociedade</u> <u>estrangeira em funcionamento no País</u> e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, mediante certidão emitida junto ao site da Receita Federal.
- b) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;
- c) Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal e/ou Estadual**, mediante apresentação de certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de tributos mobiliários e/ou imobiliários, expedidos no local do domicilio ou da sede da licitante, com prazo de validade em vigor na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.** No caso de empresas localizadas no Estado de São Paulo, certidão deve ser emitida pela Procuradoria Geral do Estado
- http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br);





- d) Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de **regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de **regularidade** perante a **Justiça do Trabalho**, através da Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) em nome do interessado.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 7.1.2.1 Será conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, com relação à comprovação de regularidade fiscal, tratamento diferenciado, nos termos dos artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/06. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal exigidos, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.
- 7.1.2.2 Estando vencida a certidão ou havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; ou Certidão Negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da **homologação/ deferimento** pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/ extrajudicial em vigor.

7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Capacitação Técnico-Operacional (art. 30, II LF 8.666/93):

Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos descritos no objeto deste edital, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades constantes do Memorial descritivo.

7.1.6 DA VISITA TÉCNICA:

<u>Termo de vistoria técnica</u>: Fornecido pela Câmara Municipal de Barueri, conforme modelo do **Anexo IV**, comprovando que um **profissional da licitante, devidamente indicado**, vistoriou o local onde serão realizados os serviços e verificaram o grau de complexidade das obras e instalações a serem executadas, dirimindo todas as dúvidas com relação às questões técnicas relativas à infraestrutura e ao escopo das especificações do objeto, tomando ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta para execução dos serviços de engenharia em questão.

As empresas interessadas **deverão** agendar a vistoria durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e 1 (um) dia útil antes da data prevista para a sessão da Carta Convite, e inspecionar as instalações da



Câmara Municipal de Barueri, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro Comercial de Barueri, contatando para agendamento o **Setor de Manutenção e Limpeza**, nos telefone 4199-7960 ou 4199-7900 ramais 373 ou 375, até o dia **01/12/2020**, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min. Ao final da visita técnica, as empresas preencherão o **Termo de Vistoria Técnica** (Anexo IV), fornecido pela Câmara Municipal de Barueri.

Em virtude do declínio da visita técnica deverá ser apresentada **Declaração de Responsabilidade**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (Anexo V).

- 7.1.6.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de abertura desta licitação.
- 7.1.6.2 Toda a Documentação exigida deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- 7.7 O envelope 02 **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter:
 - a) A proposta comercial elaborada em 01 (uma) única via conforme modelo do ANEXO II, devidamente assinada e carimbada, considerando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

08 DO JULGAMENTO

- **8.1** No julgamento das propostas e, consequentemente, escolha da licitante a ser contratada, será levado em conta o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será de conformidade com o artigo 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2.1 Nesta licitação será ainda assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos constantes nos artigos 44, §§ 1º e 2º e 45, incisos I, II, III, §§ 1º 2º da Lei Complementar nº 123/06.





8.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no ato convocatório, bem como, que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em conformidade com o artigo 48 e incisos, da Lei 8.666/93.

09 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10 DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A licitante declarada vencedora, como condição à efetiva formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, deverá apresentar, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:
 - a) DECLARAÇÃO nos termos constantes do modelo de minuta de contrato ANEXO VI Termo de Conhecimento e Adesão, assinada pelo representante legal da empresa.
- **10.2** Será promovida a verificação de sanções que impeçam a contratação, mediante consultas nos seguintes cadastros.
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis). Referente às consultas sobre suspensão, só serão inabilitadas às empresas que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade
 Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
 (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- **10.2.1** A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de





1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11 DA ASSINATURA DO CONTRATO, VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

- 11.1 O prazo para assinatura do respectivo instrumento contratual é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada da adjudicatária em assiná-lo, dentro do prazo estabelecido, acarretará no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas.
- 11.2 O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua respectiva assinatura.
 - 11.3 O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Câmara Municipal aplicar as penalidades estabelecidas na cláusula 16 deste edital.
 - 11.4 A empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
 - **11.4.1** As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - 11.5 Será permitido à licitante vencedora subcontratar até 10% do valor total do objeto, para atividades acessórias e/ou de apoio, desde que isto ocorra com autorização prévia, expressa e por escrito, desta Câmara Municipal. A empresa contratada compromete-se a apresentar uma declaração em que afirme, para cada empresa subcontratada, que estas atendem aos requisitos editalícios, antes do início da prestação dos serviços subcontratados.
- 11.6 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.





12 DOS PREÇOS

12.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

13 DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 13.1 A CONTRATADA obrigar-se-á à EXECUÇÃO dos serviços adjudicados conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, respectivo Memorial Descritivo e outros anexos.
- 13.1.1 Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Barueri poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 13.1.2 Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal е administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não responsabilidade excluindo ou reduzindo essa à fiscalização acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
- 13.2 Caberá à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar, através de gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

14 DOS PAGAMENTOS

- 14.1 O pagamento será realizado em até 05 dias da liberação feita pelo Gestor designado, após constatação da conformidade da execução prevista (Termo de Aceite).
- 14.2 Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente ao valor dos materiais até o prazo de 05 (cinco) dias da alocação dos mesmos na obra; e a última parcela, correspondente ao valor restante, até o prazo de 05 (cinco) dias do término dos serviços.



- 14.3 O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os serviços efetivamente prestados.
- 14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado ou por boleto bancário.
- 14.6 Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Sendo:

EM= encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula I= (6/100) / 365

N= número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP= valor da parcela em atraso

15 DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 As despesas para execução do contrato resultante deste Convite correrão por conta da seguinte dotação:



Parlamento 26 de Março Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro 06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900 contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

15.2 Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

16 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **16.1** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- **16.1.1** Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 16.1.2 Pelo atraso injustificado do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.
- **16.1.3** Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.
- **16.1.4** Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.
- 16.2 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 16.3 O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.
- **16.4** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolada junto à Diretoria de Licitações, no





- endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min, conforme preceitua o artigo 41, e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação acham-se previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e deverão ser dirigidos ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, através da Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacoes@barueri.sp.leg.br e/ou compras@barueri.sp.leg.br ou pelo telefone (11) 4199-7969.

18 DA RESCISÃO

- 18.1 O contrato resultante desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, nos termos do art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93; e ainda, amigavelmente e judicialmente, conforme artigo 79, incisos II e III, do mesmo diploma legal.
- **18.2** A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1** Em caso de a proposta ser enviada pelo correio, a licitante deverá mencionar no envelope: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI e o número da Carta Convite.
- 19.2 Não nos responsabilizamos por eventuais atrasos do Correio.
- 19.3 Fica reservada à CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI a faculdade de revogar esta licitação, em caso de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, não cabendo direito de indenização aos licitantes, com as ressalvas do artigo 49 e parágrafos da Lei 8.666/93.
- **19.4** A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI se reserva no direito de aceitar apenas parte do objeto discriminado, ou rejeitar todo, desde que haja conveniência para os serviços.
- **19.5** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.





- **19.6** Na contagem dos prazos mencionados neste instrumento convocatório, excluise o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 19.7 Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas pelo interessado na CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, à Diretoria de Licitações, na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail: licitacoes@barueri.sp.leg.br e/ ou compras@barueri.sp.leg.br ou telefone (11) 4199-7969.
- 19.8 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Câmara Municipal de Barueri, na Diretoria de Licitações, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, telefone (11) 4199-7969.
- **19.8.1** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.barueri.sp.leg.br

LEANDRO PAULINO MUSSIO Secretário de Planejamento e Gestão





CONVITE 011/2020 - ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

MANUTENÇÃO DO GRADIL DO ESTACIONAMENTO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em pintura do gradil do estacionamento compreendendo 712m², com fornecimento de materiais, envolvendo tratamento de anticorrosivo prévio e pintura.

2. DA JUSTIFICATIVA

Esta contratação se faz necessária, tendo em vista o desgaste da pintura atual e a existência de manchas e sujeiras nas respectivas áreas.

3. <u>SERVIÇOS</u>

- **3.1.** Pintura de 712m² (356 metros lineares de comprimento x 2 metros de altura), incluindo nesta metragem 03 portões sociais e 04 portões deslizantes.
- 3.2. Pintura de 210m² das muretas de sustentação dos gradis.
- **3.3.** Pintura do bicicletário novo (04 metros de comprimento x 2,10 metros de altura x 2,00 de largura).
- **3.4.** Pintura da grade nova do estacionamento (3,10m x 1,80m).
- 3.5. Observação: Deverão ser aplicadas 01 (uma) demão de anticorrosivo e 02 (duas) demãos de tinta automotiva pronta a base de poliéster SKYLACK MARROM MATERA SINTÉTICO M03326 e 02 (duas) demãos de látex acrílico na base de sustentação das muretas de alvenaria na mesma cor do gradil.



4. MATERIAIS

QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
85	Galão 3,6L.	Tinta automotiva pronta a base de poliéster SKYLACK MARROM MATERA SINTÉTICO M03326 - Pintura do gradil (356 metros lineares de comprimento x 2 metros de altura), incluindo nesta metragem 03 portões sociais e 04 portões deslizantes.);
3	Galão 3,6L.	Tinta automotiva pronta a base de poliéster SKYLACK MARROM MATERA SINTÉTICO M03326 - Pintura do bicicletário (4,00 m x 2,10 m x 2,00);
1	Galão 3,6L.	Tinta automotiva pronta a base de poliéster SKYLACK MARROM MATERA SINTÉTICO M03326 - Pintura da grade nova do estacionamento (3,10m x 1,80m);
3	Galão 18L.	Tinta látex acrílico de 1ª linha na cor MARROM MATERA ou cor similar - Pintura da base de sustentação do gradil (210m²);
20	Galão 5L.	Solvente
20	Galão	Antiferrugem
1	OUTROS	Materiais como lixas, estopas, lonas plásticas, rolos e etc.

5. <u>DO PRAZO DE EXECUÇÃO</u>

O prazo para execução dos serviços do contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua respectiva assinatura.



6. PROCEDIMENTO PARA EXECUÇÃO

- Qualquer resíduo gerado para descarte deve ser efetuado corretamente.
- Todas as muretas das dependências da Câmara Municipal de Barueri devem ser pintadas da respectiva cor descrita no item de materiais.
- Os funcionários da contratada devem estar utilizando os devidos EPI's pertinentes para o serviço.
- **6.1. Ao Setor de Manutenção e Limpeza** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

7. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

8. DEVERES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **8.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- **8.5.** À CONTRATANTE caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante TERMO de ACEITE assinado pelas partes.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Memorial Descritivo e em sua proposta;
- **9.2.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **9.3.** Apresentar a equipe devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual –EPI, quando for o caso;
- **9.4** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- **9.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à CONTRATANTE.
- 9.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- **10.1** O prazo de garantia dos servicos é de 12 (doze) meses.
- 10.2 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



11. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- **11.1.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Gestor do Contrato a finalização do serviço contratado, mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços detalhada.
- 11.2. Caberá ao Gestor do Contrato o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências contidas no Edital e Memorial Descritivo, através de Termo Circunstanciado, conforme previsto no artigo 73, inciso I (Termo de Aceite Anexo VII).
- **11.3.** Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de Barueri poderá:
 - a. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
 - determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.4. Se forem verificadas pendências, a CONTRATADA deverá corrigi-las no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Câmara Municipal de Barueri.
- **11.5.** Não havendo pendências considerar-se-á recebido definitivamente o objeto.
- **11.6.** O Termo de Aceite somente será lavrado após a correção das pendências apontadas pela CONTRATANTE, passando, a partir daí, a contar o prazo para o pagamento da Nota Fiscal/fatura.



CONVITE 011/2020 - ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:		
Endereço:		
N°. CNPJ:	Insc. Estadual	
Inscr. Municipal	Contato:	
Telefone:	E-mail:	
Representante Legal		
RG:	CPF:	

A) SERVIÇOS:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	sv	Pintura de 712 m² (356 metros lineares de comprimento X 2 metros de altura), incluído nesta metragem 03 portões sociais e 04 portões deslizantes;		
2	1	sv	Pintura de 210m² - Das muretas de sustentação dos gradis;		
3	1	sv	Pintura do bicicletário novo (4,00 m. comp. X 2,10 m. alt. X 2,00 de largura);		
4	1	sv	Pintura da grade nova do estacionamento (3,10m. x 1,80m.);		

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

* Observação 1: Deverão ser aplicadas 01(uma) demão de anticorrosivo e **02 (duas) demãos** de **Tinta automotiva pronta a base de poliéster SKYLACK MARRON MATERA SINTETICO M03326** e **02 (duas) demãos** de látex acrílico na base de sustentação do gradil na mesma cor do gradil.





B) MATERIAIS:

ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	85	Galão 3,6L.	Tinta automotiva pronta a base de poliéster SKYLACK MARROM MATERA SINTÉTICO M03326 - Pintura do gradil (712m²), incluindo todos os portões (03 sociais e 04 deslizantes);		
2	3	Galão 3,6L.	Tinta automotiva pronta a base de poliéster SKYLACK MARROM MATERA SINTÉTICO M03326 - Pintura do bicicletário (4,00 m x 2,00 m);		
3	1	Galão 3,6L.	Tinta automotiva pronta a base de poliéster SKYLACK MARROM MATERA SINTÉTICO M03326 - Pintura da grade nova do estacionamento (3,10m x 1,80m);		
4	3	Galão 18L.	Tinta látex acrílico de 1ª linha na cor MARROM MATERA ou cor similar - Pintura da base de sustentação do gradil (261m²);		
5	20	Galão/5L.	Solvente		
6	20	Galão	Antiferrugem		
7	7 1 OUTROS Materiais como lixas, estopas, lonas plásticas, rolos e etc.				
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (A + B):				

OBS 1: O valor referente a serviços (mão-de-obra) está sujeito à retenção na fonte correspondente a 11% de INSS, conforme legislação vigente.

DAS DECLARAÇÕES:

Declaramos não existir nenhum fato impeditivo que obste esta empresa a contratar com a Administração Pública.





Declaramos, por fim, sob as penas da lei, que não existem em nosso quadro de sócios, gerentes ou diretores, nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri, ou ainda, de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dos titulares de mandato eletivo no Município de Barueri.

•	Prazo de validad	de da proposta:		
•	Nome do banco			
•	Número da agêr	ncia	_ Nº conta	a corrente
•	Nome do propor	nente (pessoa j	urídica)	
		Barueri,	de	de 2020.
				ENITANITE LEGAL





CONVITE 011/2020 - ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº , é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como obter prazo para regularização da documentação de regularidade fiscal no procedimento licitatório da **Carta Convite nº 011/2020** realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.

Barueri,

Assinatura do Representante Legal

NOME DO REPRESENTANTE:

RG DO REPRESENTANTE:





CONVITE 011/2020 – ANEXO IV TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa	
	, inscrita no CNPJ sob o
número,	por seu representante infra-assinado, declara que
vistoriou em//2020	as dependências da Câmara Municipal de Barueri,
onde serão prestados os serviços	relacionados ao Setor de Manutenção e Limpeza
(Contratação de empresa especializa	ada em pintura do gradil do estacionamento e parte
frontal da Câmara Municipal de B	arueri, cuja área total compreende a extensão de
712m², com fornecimento de mater	iais, envolvendo tratamento de anticorrosivo prévio
e pintura, conforme descrito e qu	antificado no Memorial Descritivo do Anexo I) do
Convite 011/2020, dirimindo toda	s as dúvidas com relação às questões técnicas
relativas à infraestrutura e ao escop	o das especificações do objeto, tomando ciência de
todas as informações e condições	necessárias à correta elaboração da proposta para
execução dos serviços em questão,	não cabendo posteriormente, qualquer alegação de
desconhecimento ou acréscimo no	preço por falta de informação.

SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE





CONVITE 011/2020 – ANEXO V DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

NOME DA LICITANTE CNPJ

Endereço, Estado (UF)

Ref.: CONVITE 011/2020

Prezados Senhores.

Em cumprimento ao subitem 7.1.3.3 (VISTORIA TÉCNICA) do Edital, DECLARAMOS, que em virtude do declínio da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis.

Atenciosamente,

LICITANTE

CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





CONVITE 011/2020 – ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BARUERI E A EMPRESA

.

Pelo presente termo de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS, portador da cédula de identidade RG 25.427.551-5 SSP/SP, e inscrito no CPF do MF sob o n.º 199.296.138-70, com delegação para o Secretário Geral, Sr. JONAS DA SILVA GOMES, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG n.º 42.716.318-3 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o n.º 328.914.068-77 (conforme delegação através da Portaria nº 070/2019), ora denominada simplesmente de CÂMARA ou CONTRATANTE e, de outro lado a empresa , com sede à inscrita no CNPJ/MF sob o n.º_____ ____,neste ato representada pelo seu ______, (qualificação), portador da cédula de identidade RG nº SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o nº , doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Carta Convite nº 011/2020 e seu resultado final, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições sequintes:

01 <u>DO OBJETO</u>:

1.1 Contratação de empresa especializada em pintura do gradil do estacionamento e parte frontal da Câmara Municipal de Barueri, cuja área total compreende a extensão de 712m², com fornecimento de materiais, envolvendo tratamento de



Parlamento 26 de Março Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro 06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900 contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



- anticorrosivo prévio e pintura, conforme descrito e quantificado no Memorial Descritivo do Anexo I.
- 1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Carta Convite nº 011/2020, seu respectivo Memorial Descritivo e demais anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

02 <u>DO REGIME DE EXECUÇÃO</u>:

2.1 O regime de execução é o de empreitada por preço global conforme previsto no artigo 10°, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

03 DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 3.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a executar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, e especialmente no Memorial Descritivo constante no instrumento convocatório, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Memorial Descritivo e instrumento convocatório.
- 3.1.1 Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Barueri poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.2 Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal е administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.



- 3.3 Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta Câmara Municipal.
- 3.4 De acordo com o que lhe enquadrar, a CONTRATADA deverá atender a todas as normatizações e exigências relativas ao Sistema da Qualidade ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001, em especial as previstas no ANEXO V deste contrato.

04 <u>DO VALOR DO CONTRATO</u>:

4.1	O valor total do presente contrato importa em R\$ ().
4.2	O valor dos materiais importa em R\$	().
4.3	O valor dos serviços importa em R\$	().

4.2 No valor acima informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

05. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

05 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será realizado em até 05 dias da liberação feita pelo Gestor designado, após constatação da conformidade da execução prevista, conforme o que dispõe o item 9. do Memorial Descritivo ("Aceitação da Qualidade e Aceite dos Serviços") e expedição do Termo de Aceite Anexo VII.
- 5.2 Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente ao valor dos materiais até o prazo de 05 (cinco) dias da alocação dos mesmos na obra; e a última parcela, correspondente ao valor restante, até o prazo de 05 (cinco) dias do término dos serviços.
- 5.3 O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado, condicionado à





- verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os serviços efetivamente prestados.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado ou por boleto bancário.
- 5.6 Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Sendo:

EM= encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

l= índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula l= (6/100) / 365

N= número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP= valor da parcela em atraso

06 <u>DO PRAZO DE VIGÊNCIA</u>

- 6.1 O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua respectiva assinatura.
- 6.2 A periodicidade para execução dos serviços, durante a vigência do contrato, deverá obedecer aos prazos constantes no Memorial Descritivo.





6.3 O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito da Câmara Municipal de Barueri aplicar as penalidades estabelecidas na cláusula 10 deste contrato.

07 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 As despesas para execução do contrato resultante deste Convite correrão por conta da seguinte dotação:
 - 3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
- 7.2 Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

08 DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução do contrato, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.
- 8.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 8.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

09 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, a empresa CONTRATADA obrigase a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





9.1.1 As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 10.1.1 Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 10.1.2 Pelo atraso injustificado, do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.
- **10.1.3** Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.
- **10.1.4** Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.
- 10.2 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 10.3 O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11 DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através





de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

- 11.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A rescisão deste contrato poderá ser determinada:
 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III Judicial, nos termos da legislação.
- **11.4** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 11.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **11.6** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.7 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 GESTORES DO CONTRATO

- 12.1 Fica designado(a) o(a) servidor(a) ______(Gestor(a) Oficial, como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.
- **12.1.1** Por ocasião de férias ou afastamento do(a) gestor(a) oficial, fica designado(a) como Gestor(a) Substituto(a) o(a) servidor(a) ______.
- **12.1.2** Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do(a) Gestor(a) Oficial.





12.2 As funções de gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação dos relatórios de serviços emitidos pela CONTRATADA, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da Norma SA 8000 de Responsabilidade Social.

13 DA PUBLICAÇÃO:

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **14.1** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 14.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014; na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Federal 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 14.3 Fica fazendo parte deste contrato, o Edital da Carta Convite 011/2020.
- **14.4** Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 14.5 A CONTRATADA deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência do artigo 55 da Lei 8.666/93, inciso XIII, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.





- 14.6 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 14.7 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução do presente avença.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

_	_	
Em	de	de 2020
	u c	u c zuzu

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1)

2)





CONTRATO 000/2020 - ANEXO I

AQ_D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A Câmara Municipal de Barueri não admite a utilização de mão-de-obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão-de-obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- a) retirar imediatamente a criança do trabalho;
- b) contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- c) verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

DE ACORDO,

EMPRESA





CONTRATO 000/2020 – ANEXO II CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Município: BARUERI

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome: FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS

Cargo: PRESIDENTE

R.G. n.º: 25.427.551-5 SSP/SP

C.P.F. n.º 199.296.138-70

Endereço Residencial:(*) Praça Oiapoque, 360, Alphaville – Barueri

Endereço Comercial: Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Barueri

Telefone: (11) 4199-7945

E-mail pessoal: fabiaovereador@barueri.sp.leg.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde puder ser encontrado caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.



CONTRATO 000/2020 – ANEXO III TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONTRATADA: CONTRATO N°:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em pintura do gradil do estacionamento e parte frontal da Câmara Municipal de Barueri, cuja área total compreende a extensão de 712m², com fornecimento de materiais, envolvendo tratamento de anticorrosivo prévio e pintura, conforme descrito e quantificado no Memorial Descritivo do Anexo I.

ADVOGADO: LUCAS RAFAEL NASCIMENTO - OAB/SP 264.968

Na qualidade de CONTRATANTE e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

BARUERI,	de	de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome e cargo: FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS - Presidente

E-mail institucional: fabiaovereador@barueri.sp.leg.br

E-mail pessoal: fabiorhormens@hotmail.com

Assinatura por delegação:

CONTRATADA:

Nome e cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone pessoal: Assinatura:





CONTRATO 000/2020 – ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI CNPJ: 06.289.000/0001-30
CONTRATADA:
CNPJ:
CONTRATO N°:
DATA DA ASSINATURA:dede 2020 VIGÊNCIA: 60 dias
OBJETO: Contratação de empresa especializada em pintura do gradil do
estacionamento e parte frontal da Câmara Municipal de Barueri, cuja área tota
compreende a extensão de 712m², com fornecimento de materiais, envolvendo
tratamento de anticorrosivo prévio e pintura, conforme descrito e quantificado no
Memorial Descritivo do Anexo I.
VALOR: R\$
DECLARO (AMOS), na qualidade de RESPONSÁVEL (IS) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes a correspondente licitação, encontra-se no respetivo processo administrativo arquivado na Origem à Disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Barueri,dede 2020.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI Nome e cargo: FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS - Presidente E-mail institucional: fabiaovereador@barueri.sp.leg.br E-mail pessoal: fabiorhormens@hotmail.com Assinatura por delegação:

CONTRATADA:
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone pessoal:
Assinatura:





CONTRATO Nº 000/2020 - ANEXO V SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE

01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

- 1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras NR.
 - 1.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.
- 1.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.
- **1.3.** A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

1.3.1. Antes de iniciar as suas atividades:

- a. Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ_D2001 Termo de Conhecimento e Adesão e AQ_D2002 Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:
- b. Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá(ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá permanecer no local da





- prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;
- 1.3.1.1. Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 18, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;

1.3.2. No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:

- 1.3.2.1. Apresentar-se junto com sua equipe a Diretoria de Comando da Guarda Legislativa e ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, tendo em mãos:
 - a. Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;
 - b. Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, nº de registro e/ou nº de documento de identificação, data de admissão e função;
 - c. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), e de uniformes.
- 1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
- 1.5. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a "Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)", devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.



- 1.6. Cópia das documentações referidas nos itens 1.4 e 1.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.
- 1.7. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, através do e-mail qualidade.sst@barueri.sp.leg.br.
- 1.8. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos a imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 1.9. REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com o GESTOR DO CONTRATO E COM SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas a saúde, segurança, ambiente de trabalho, proteção contrafogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPI's que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, obrigatoriedade da disposição da Fispq (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) aos trabalhadores da CONTRATADA, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.
- **1.10. REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO** A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada,





Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.

- 1.10.1. Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas prevencionistas, os EPI's a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.
- 1.10.2. A reunião de orientação será apresentada pelo <u>SETOR DE SAÚDE E</u> <u>SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA</u> e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojetor, vídeos, ou outros materiais preparados.

02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

- **2.1.** Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:
 - 2.1.1. A CONTRATADA se compromete a n\u00e3o adotar pr\u00e3ticas de trabalho an\u00e1logo ao escravo e trabalho ilegal de crian\u00e7as e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
 - 2.1.2. A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - 2.1.3. A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.
 - 2.1.4. A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.



- 2.1.5. A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.
- 2.1.6. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

03 MEIO-AMBIENTE

- 3.1. A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.
- 3.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.
- 3.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e



- fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.4. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 3.5. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.



CONTRATO 000/2020 – ANEXO VI AQ D2/001 - TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das **Normas ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001** e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado, disponíveis no site www.barueri.sp.leg.br e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à Câmara Municipal de Barueri no que se diz respeito às relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores, se necessário.

Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos de **trabalho infantil**, **trabalho forçado**, **saúde e segurança ocupacional**, **liberdade de associação e direito a negociação coletiva**, **discriminação**, **práticas disciplinares**, **horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais**, como previsto pela Norma SA 8000.

Declaramos, ainda, que a empresa atende a legislação ambiental pertinente às suas atividades e, sempre que possível, a empresa se compromete a reciclar, reutilizar e reduzir o consumo dos materiais e utilizar, preferencialmente, materiais reciclados, visando diminuir os níveis de poluição.

Barueri,de	de 2020.
NOME DA EMPRESA:	
NOME DO REPRESENTANTE:	
ASSINATURA:	





CONTRATO 000/2020 – ANEXO VII TERMO DE ACEITE

CONTRATO N°:	VIGÊNCIA: 60 dias
CONTRATADA:	
OBJETO DO CONTRATO: Contratação o	de empresa especializada em pintura do gradil do
estacionamento e parte frontal da Câmara	Municipal de Barueri, cuja área total compreende a
extensão de 712m², com fornecimento de ma	ateriais, envolvendo tratamento de anticorrosivo prévic
e pintura, conforme descrito e quantificado n	o Memorial Descritivo do Anexo I.
VALOR DO CONTRATO:	
DATA DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:	DATA DE ACEITE:
Nos termos do item 8.5. do Memorial Descritiv	vo constante do anexo I do CONVITE 011/2020,
atesto o RECEBIMENTO do objeto para o mês	s de, com eficácia liberatória de
todas as obrigações do contratado, referente a	ao respectivo período, exceto as garantias legais,
compreendendo:	
() Pintura do gradil do estacionamento e da pa	arte frontal da Câmara Municipal de Barueri, cuja
área total compreende a extensão de 712m	n², com fornecimento de materiais, envolvendo
tratamento de anticorrosivo prévio e pintura,	conforme descrito e quantificado no Memorial
Descritivo do Anexo I.	
Observações:	
Em de	de 2020
GESTOR DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA





DIRETORIA DE LICITAÇÕES AQ_F6/001 – LISTA DE CONFERÊNCIA – PRODUTO E SERVIÇO

SC No.: 137/2020 e 138/2020 PROCESSO Nº 1128/2020

EMPRESA:	
NOTA FISCAL:	
CONTRATO: 000/2020	
SOLICITAÇÕES ANEXAS:	
OBJETO(S) DA AQUISIÇÃO: Contratação de empresa especializada em pintura do gradil	d
estacionamento e parte frontal da Câmara Municipal de Barueri, cuja área total compreende a extensão	d
712m², com fornecimento de materiais, envolvendo tratamento de anticorrosivo prévio e pintura, conformativa de materiais.	me
descrito e quantificado no Memorial Descritivo do Anexo I.	
AVALIADO EM:	
ITENS AVALIADOS	
ENDEREÇO ATUALIZADO	
CONFORMIDADE COM A SC	
PRAZO DE ENTREGA	
PREÇO TOTAL	
PREÇO UNITÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Observações:	
(Nome)	
GESTOR DO CONTRATO	





TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

Declaro haver recebido da DIRETORIA DE LICITAÇÕES da Câmara Municipal de Barueri, o Edital de CARTA CONVITE Nº. 011/2020.

Barueri, <u>//</u> .
NOME DA EMPRESA
<u>ENDEREÇO</u>
<u>CNPJ</u>
<u>CEP</u>
<u>CONTATO</u>
<u>EMAIL</u>
TELEFONE
··
ASSINATURA